



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 156/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DVNET SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Júlio de Castilhos, nº 682, Sala 407, Bairro Centro, na cidade de Veranópolis, CEP 92330-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.729.337/0001-13, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 006/2017 – Pregão Presencial, constituído através do Protocolo Administrativo nº 69/2017, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico de link para acesso a rede mundial de computadores (internet), assistência técnica para a rede de computadores, implantação e manutenção de uma rede privada interligando o centro administrativo aos demais prédios públicos do município, conforme descrição abaixo:

1.1 - Fornecimento e suporte técnico de **Link** para acesso a rede mundial de computadores (Internet), com **20** (vinte) **megabytes** dedicados com no mínimo 06 (seis) IP (Protocolo Internet) válido e dedicado em banda larga, entregues no prédio do Centro Administrativo Municipal (sede da Prefeitura de Santa Tereza/RS), por meio de fibra óptica ou rádio, com capacidade de conexão à Internet dedicado; 07 (sete) dias por semana, 24h00min por dia, devendo estar incluso: a instalação, configuração e suporte técnico, necessários para a disponibilização do serviço. A contratada deverá fornecer os equipamentos necessários para o excelente funcionamento dos serviços, sem ônus ao Município.

1.2 - A prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva para a rede de computadores do Município, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e instalação de programas e configurações, manutenção de rede de internet. Os serviços deverão abranger computadores, no-breaks e demais equipamentos, conforme a seguir:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
COMPUTADOR	63
NOTEBOOK	06
ESTABILIZADOR	35
NOBREAK	28
IMPRESSORA	45
TANSFORMADOR	09

O serviço de suporte técnico deverá ser executado nas dependências do Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, Garagem/Parque de Máquinas e demais locais determinados pela Administração Municipal, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, sem custos extras de deslocamentos, sendo que após o chamado a Contratada deverá comparecer ao local no máximo em até 02h00 (duas horas). Também deverá realizar a manutenção do domínio do e-mail (santatereza.rs.gov.br) com até 100 contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.3 – A implantação e manutenção de uma rede privada através de fibra óptica aérea ou rádio, com velocidade de 100 MB Full Duplex que deverá interligar o Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, Garagem/Parque de Máquinas e demais locais determinados pela Administração Municipal, devendo esta interligação ser efetuada por meio de fibra óptica aérea ou rádio e através de antena de comunicação, se houver necessidade, sendo de responsabilidade da empresa contratada a aquisição, locação, manutenção de torres, aluguel de postes, equipamentos e materiais necessários para a interligação dos prédios acima descritos.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O preço para o presente ajuste é de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, para o item 1.1; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para o item 1.2 e R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais, para o item 1.3, totalizando o valor de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais) mensais**, pela prestação dos serviços, especificados na cláusula primeira acima;

b) o preço inclui todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, deslocamentos, com a medicina e segurança do trabalho, alimentação, transporte, seguros, estadias e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação do serviço;

c) o pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) os valores serão depositados na **conta bancária nº 68385-0 – Agência 0167 – Banco: Sicredi**

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

a) A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

b) o valor dos serviços será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses;

c) se houver a prorrogação do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a renovação de seu cadastro de habilitação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 – Secretaria Municipal Administração e Planejamento
04.1220012.2.018 – Aquisição Manutenção Serviços Informática
(0053) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda
04.1230012.2.022 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0070) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0602 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3050039.2.056 – Manutenção Epidemiologia (União)
(0165) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0606 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.190 – Manutenção Alta e Média Complexidade
(1958) 344905200 – Equipamentos e Material Permanente

0702 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer
12.3610012.2.080 – Aquisição Manutenção Serviços de Informática
(0242) 344905200 – Equipamento e Material Permanente

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Nona:

a - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela contratada visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de hardware como de software, promovendo por sua conta e responsabilidade, manutenção e instalação de programas e configurações.

b - Os serviços de assistência técnica deverão ser executados por técnicos certificados em hardware e software, em plataforma compatível com os equipamentos relacionados no Termo de Referência do Edital.

c - O serviço de assistência técnica deverá atender o Município em no mínimo com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, sem custos extras de deslocamentos, durante o horário comercial e, eventualmente, em caso de necessidade urgente, nos demais dias da semana, devendo o(s) técnico(s) comparecer (em) no local solicitado, em até 02 (duas) horas após o registro do chamado para prestar o serviço. Fora desse horário, somente em casos de necessidade extra de serviço, antecipadamente programados. A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone e/ou e-mail de um técnico para situações de emergência para atendimentos previstos neste item.

d - O serviço de assistência técnica deverá ser executado nas dependências do Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, Unidade Básica de Saúde, Garagem/Parque de Máquinas e demais locais determinados pela Administração Municipal

e - Caso não seja possível solucionar o problema no local, o equipamento poderá ser levado à sede da empresa para conserto, mediante autorização da Administração Municipal. A critério do Município será efetuada a substituição do equipamento por outro igual ou similar, temporariamente, até a solução definitiva do problema, sem qualquer ônus para o contratante, ressaltando-se que tanto o conserto como a substituição deverão ocorrer num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas;

f - A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo, data e hora do início e término do atendimento, visado pelo servidor responsável pelo equipamento, além das providências adotadas.

g - Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, o Município não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas nesta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

h - A licitante garante o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

i - Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

j - A contratada deverá dar instruções de uso e treinamento aos usuários, referente as facilidades disponíveis nos equipamentos.

k - Havendo necessidade de substituição de peças nos equipamentos, a aquisição será de responsabilidade da Administração Municipal

l - A Contratada deverá informar por escrito, de forma detalhada, o nome e a quantidade de peças a serem adquiridas.

m - As peças e acessórios substituídos pela Contratada, deverão ser entregues ao fiscal do Contrato, após os equipamentos estarem devidamente consertados.

n - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço de e-mail, exclusivo para o registro de chamado para a prestação dos serviços.

o - A interligação nos prédios centrais deverá ser efetuada por meio de fibra óptica aérea ou rádio.

p - Será de responsabilidade da empresa contratada a aquisição, locação, manutenção de torres, aluguel de postes, equipamentos e materiais necessários para a interligação dos prédios acima descritos.

q - A empresa contratada deverá efetuar a implantação dos equipamentos e cabeamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, em conformidade com as normas vigentes.

r - Todos os links de interligação de pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando com total segurança de transferência de dados.

s - A empresa contratada deverá instalar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos externos (fibra óptica, equipamentos e outros) necessários para a boa comunicação entre todos os pontos.

t - Caso seja necessária a instalação de equipamentos em prédios ou terrenos particulares melhor localizados para o perfeito funcionamento dos serviços, os custos de locação ou qualquer despesa fica por conta da Contratada.

u - Os equipamentos utilizados para a interligação dos pontos bem como os equipamentos de conexão a internet, poderão ser retirados 30 dias após o término do Contrato, sem direito a nenhuma indenização.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima:

a) A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Ivonei Chimento, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto;

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 14 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEFIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DVNET SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-ME
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
